

Table 2. Pretreatment Standards,^{a,b} mg/L

Parameter	Existing source ^c		New source ^c	
	1 Day	30 Day avg	1 Day	30 Day avg
<i>Discharges to a POTW</i>				
Cd	0.69	0.26	0.11	0.07
Cr	2.77	1.71	2.77	1.71
Cu	3.38	2.07	3.38	2.07
Pb	0.69	0.43	0.69	0.43
Ni	3.98	2.38	3.98	2.38
Ag	0.43	0.24	0.43	0.24
Zn	2.61	1.48	2.61	1.48
CN				
total	1.20	0.65	1.20	0.65
amenable to titration	0.86	0.32	0.86	0.32
TTO ^d	2.13		2.13	
<i>Discharging to a stream</i>				
TSS ^e	60	31	60	31
oil and grease	52	26	52	26
pH	6-9	6-9	6-9	6-9

^a Final as of July 15, 1986.^b POTW = publically owned treatment work.^c Values given are maximum values.^d TTO = total toxic organics.^e TSS = total suspended solids.

and local authorities have the option of enforcing these limits or establishing more restrictive ones.

The Resource Conservation and Recovery Act (RCRA), is the most comprehensive pollution control law for metal finishers. One requirement assigns cradle to grave responsibility for waste to the generator, ie, the plater. Unless the waste is made into another form or recycled as another product, the original generator is still responsible for future treatment or liability costs. Other requirements of RCRA include a generator's license, proper waste containers, labels, and manifest shipping documents, licensed haulers, record maintenance, and an annual waste minimization report. This act was expanded in 1984 and now includes everyone that generates more waste than 100 kg/mo. The Clean Water Act was sufficiently strengthened by the Water Quality Act of 1987 (74).

For the foreseeable future, the plating industry has to expect tighter restrictions and more regulation of recovery and recycling operations (see also REGULATORY AGENCIES). Solid wastes, the sludge from waste treatment processes, have to pass stringent leaching tests to be allowed in landfills, and costs for the disposal of solid wastes are increasing dramatically. More recent legislation, the Clean Air Act of 1990, is concerned with air pollutants. This act restricts chromium in air exhausts from chromium-plating and chromic acid anodizing

PART 414—ORGANIC CHEMICALS, PLASTICS, AND SYNTHETIC FIBERS

Subpart A—General

- Sec.
- 414.10 General definitions.
- 414.11 Applicability.
- 414.12 Compliance date for pretreatment standards for existing sources (PSES).

Subpart B—Rayon Fibers

- 414.20 Applicability; description of the rayon fibers subcategory.
- 414.21 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best practicable control technology currently available (BPT).
- 414.22 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best conventional pollutant control technology (BCT). [Reserved]
- 414.23 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of best available technology economically achievable (BAT).
- 414.24 New source performance standards (NSPS).
- 414.25 Pretreatment standards for existing sources (PSES).
- 414.26 Pretreatment standards for new sources (PSNS).

Subpart C—Other Fibers

- 414.30 Applicability; description of the other fibers subcategory.
- 414.31 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best practicable control technology currently available (BPT).
- 414.32 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best conventional pollutant control technology (BCT). [Reserved]
- 414.33 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best available technology economically achievable (BAT).
- 414.34 New source performance standards (NSPS).
- 414.35 Pretreatment standards for existing sources (PSES).
- 414.36 Pretreatment standards for new sources (PSNS).

Subpart D—Thermoplastic Resins

- 414.40 Applicability; description of the thermoplastics resins subcategory.
- 414.41 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best practicable control technology currently available (BPT).
- 414.42 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best conventional pollutant control technology (BCT). [Reserved]

- 414.43 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of best available technology economically achievable (BAT).
- 414.44 New source performance standards (NSPS).
- 414.45 Pretreatment standards for existing sources (PSES).
- 414.46 Pretreatment standards for new sources (PSNS).

Subpart E—Thermosetting Resins

- 414.50 Applicability; description of the thermosetting resins subcategory.
- 414.51 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best practicable control technology currently available (BPT).
- 414.52 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best conventional pollutant control technology (BCT). [Reserved]
- 414.53 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best available technology economically achievable (BAT).
- 414.54 New source performance standards (NSPS).
- 414.55 Pretreatment standards for existing sources (PSES).
- 414.56 Pretreatment standards for new sources (PSNS).

Subpart F—Commodity Organic Chemicals

- 414.60 Applicability; description of the commodity organic chemicals subcategory.
- 414.61 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best practicable control technology currently available (BPT).
- 414.62 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best conventional pollutant control technology (BCT). [Reserved]
- 414.63 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of best available technology economically achievable (BAT).
- 414.64 New source performance standards (NSPS).
- 414.65 Pretreatment standards for existing sources (PSES).
- 414.66 Pretreatment standards for new sources (PSNS).

Subpart G—Bulk Organic Chemicals

- 414.70 Applicability; description of the bulk organic chemicals subcategory.
- 414.71 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best practicable control technology currently available (BPT).
- 414.72 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best conventional pollutant control technology (BCT). [Reserved]
- 414.73 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best available technology economically achievable (BAT).

§ 414.10

- 414.74 New source performance standards (NSPS).
- 414.75 Pretreatment standards for existing sources (PSES).
- 414.76 Pretreatment standards for new sources (PSNS).

Subpart H—Specialty Organic Chemicals

- 414.80 Applicability; description of the specialty organic chemicals subcategory.
- 414.81 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best practicable control technology currently available (BPT).
- 414.82 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best conventional pollutant control technology (BCT). [Reserved]
- 414.83 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best available technology economically achievable (BAT).
- 414.84 New source performance standards (NSPS).
- 414.85 Pretreatment standards for existing sources (PSES).
- 414.86 Pretreatment standards for new sources (PSNS).

Subpart I—Direct Discharge Point Sources That Use End-of-Pipe Biological Treatment

- 414.90 Applicability; description of the subcategory of direct discharge point sources that use end-of-pipe biological treatment.
- 414.91 Toxic pollutant effluent limitations and standards for direct discharge point sources that use end-of-pipe biological treatment.

Subpart J—Direct Discharge Point Sources That Do Not Use End-of-Pipe Biological Treatment

- 414.100 Applicability; description of the subcategory of direct discharge point sources that do not use end-of-pipe biological treatment.
- 414.101 Toxic pollutant effluent limitations and standards for direct discharge point sources that do not use end-of-pipe biological treatment.

Subpart K—Indirect Discharge Point Sources

- 414.110 Applicability; description of the subcategory of indirect discharge point sources.
- 414.111 Toxic pollutant standards for indirect discharge point sources. Q02

APPENDIX A TO PART 414—NON-COMPLEXED METAL-BEARING WASTE STREAMS AND CYANIDE-BEARING WASTE STREAMS

APPENDIX B TO PART 414—COMPLEXED METAL-BEARING WASTE STREAMS

AUTHORITY: Secs. 301, 304, 306, 307, and 501, Pub. L. 92-500, 86 Stat. 816, Pub. L. 95-217, 91 Stat. 156, Pub. L. 100-4, 101 Stat. 7 (33 U.S.C. 1311, 1314, 1316, 1317, and 1361).

SOURCE: 52 FR 42568, Nov. 5, 1987, unless otherwise noted.

Subpart A—General

§ 414.10 General definitions.

As used in this part:

(a) Except as provided in this regulation, the general definitions, abbreviations and methods of analysis set forth in part 401 of this chapter shall apply to this part.

(b) *Pretreatment control authority* means:

(1) The POTW if the POTW's submission for its pretreatment program has been approved in accordance with the requirements of 40 CFR 403.11, or

(2) The Approval Authority if the submission has not been approved.

(c) *Priority pollutants* means the toxic pollutants listed in 40 CFR 401.15.

§ 414.11 Applicability.

(a) The provisions of this part are applicable to process wastewater discharges from all establishments or portions of establishments that manufacture the organic chemicals, plastics, and synthetic fibers (OCPSF) products or product groups covered by subparts B through H of this regulation and are included within the following U.S. Department of Commerce Bureau of the Census Standard Industrial Classification (SIC) major groups:

(1) SIC 2821—Plastic Materials, Synthetic Resins, and Nonvulcanizable Elastomers,

(2) SIC 2823—Cellulosic Man-Made Fibers,

(3) SIC 2824—Synthetic Organic Fibers, Except Cellulosic,

(4) SIC 2865—Cyclic Crudes and Intermediates, Dyes, and Organic Pigments,

(5) SIC 2869—Industrial Organic Chemicals, Not Elsewhere Classified.

(b) The provisions of this part are applicable to wastewater discharges from OCPSF research and development, pilot plant, technical service and laboratory bench scale operations if such operations are conducted in conjunction with and related to existing OCPSF manufacturing activities at the plant site.

(c) Notwithstanding paragraph (a) of this section, the provisions of this part are not applicable to discharges resulting from the manufacture of OCPSF products if the products are included in the following SIC subgroups and have in the past been reported by the establishment under these subgroups and not under the SIC groups listed in paragraph (a) of this section:

(1) SIC 2843085—bulk surface active agents;

(2) SIC 28914—synthetic resin and rubber adhesives;

(3) Chemicals and Chemical Preparations, not Elsewhere Classified:

(i) SIC 2899568—sizes, all types

§ 414.83

Effluent characteristics	BPT effluent limitations ¹	
	Maximum for any one day	Maximum for monthly average
BOD5	120	45
TSS	183	57
pH	(²)	(²)

¹ All units except pH are milligrams per liter.
² Within the range of 6.0 to 9.0 at all times.

[52 FR 42568, Nov. 5, 1987, as amended at 57 FR 41844, Sept. 11, 1992]

§ 414.82 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best conventional pollutant control technology (BCT). [Reserved]

§ 414.83 Effluent limitations representing the degree of effluent reduction attainable by the application of the best available technology economically achievable (BAT).

(a) The Agency has determined that for existing point sources whose total OCPSF production defined by § 414.11 is less than or equal to five (5) million pounds of OCPSF products per year, the BPT level of treatment is the best available technology economically achievable. Accordingly, the Agency is not promulgating more stringent BAT limitations for these point sources.

(b) Except as provided in paragraph (a) of this section and in 40 CFR 125.30 through 125.32, any existing point source that uses end-of-pipe biological treatment and is subject to this subpart must achieve discharges in accordance with § 414.91 of this part.

(c) Except as provided in paragraph (a) of this section and in 40 CFR 125.30 through 125.32, any existing point source that does not use end-of-pipe biological treatment and is subject to this subpart must achieve discharges in accordance with § 414.101 of this part.

§ 414.84 New source performance standards (NSPS).

(a) Any new source that uses end-of-pipe biological treatment and is subject to this subpart must achieve discharges in accordance with § 414.9 of this part, and also must not exceed the quantity (mass) determined by multiplying the process wastewater flow subject to this subpart times the concentrations in the following table.

(b) Any new source that does not use end-of-pipe biological treatment and is subject to this subpart must achieve discharges in accordance

with § 414.101 of this part, and also must not exceed the quantity (mass) determined by multiplying the process wastewater flow subject to this subpart times the concentrations in the following table.

Effluent characteristics	NSPS ¹	
	Maximum for any one day	Maximum for monthly average
BOD5	120	45
TSS	183	57
pH	(²)	(²)

¹ All units except pH are milligrams per liter.
² Within the range of 6.0 to 9.0 at all times.

§ 414.85 Pretreatment standards for existing sources (PSES).

Except as provided in 40 CFR 403.7 and 403.13, any existing source subject to this subpart which introduces pollutants into a publicly owned treatment works must comply with 40 CFR part 403 and achieve discharges in accordance with § 414.111.

[58 FR 36892, July 9, 1993]

§ 414.86 Pretreatment standards for new sources (PSNS).

Except as provided in 40 CFR 403.7 any new source subject to this subpart which introduces pollutants into a publicly owned treatment works must comply with 40 CFR part 403 and achieve discharges in accordance with § 414.111.

[58 FR 36892, July 9, 1993]

Subpart I—Direct Discharge Point Sources That Use End-of-Pipe Biological Treatment

§ 414.90 Applicability; description of the subcategory of direct discharge point sources that use end-of-pipe biological treatment.

The provisions of this subpart are applicable to the process wastewater discharges resulting from the manufacture of the OCPSF products and product groups defined by § 414.11 from any point source that uses end-of-pipe biological treatment or installs end-of-pipe biological treatment to comply with BPT effluent limitations.

§ 414.91 Toxic pollutant effluent limitations and standards for direct discharge point sources that use end-of-pipe biological treatment.

(a) Any point source subject to this subpart must achieve discharges not exceeding the quantity

(mass) determined by multiplying the process wastewater flow subject to this subpart times the concentrations in the following table.

(b) In the case of chromium, copper, lead, nickel, zinc, and total cyanide, the discharge quantity (mass) shall be determined by multiplying the concentrations listed in the following table for these pollutants times the flow from metal-bearing waste streams for the metals and times the flow from cyanide bearing waste streams for total cyanide. The metal-bearing waste streams and cyanide-bearing waste streams are defined as those waste streams listed in Appendix A of this part, plus any additional OCPSF process wastewater streams identified by the permitting authority on a case-by-case basis as metal or cyanide bearing based upon a determination that such streams contain significant amounts of the pollutants identified above. Any such streams designated as metal or cyanide bearing must be treated independently of other metal or cyanide bearing waste streams unless the permitting authority determines that the combination of such streams, prior to treatment, with the Appendix A waste streams will result in substantial reduction of these pollutants. This determination must be based upon a review of relevant engineering, production, and sampling and analysis information.

Effluent characteristics	Effluent limitations BAT and NSPS ¹	
	Maximum for any one day	Maximum for for any monthly average
Acenaphthene	59	22
Acenaphthylene	59	22
Acrylonitrile	242	96
Anthracene	59	22
Benzene	138	37
Benzo(a)anthracene	59	22
3,4-Benzofluoranthene	61	23
Benzo(k)fluoranthene	59	22
Benzo(a)pyrene	61	23
Bis(2-ethylhexyl) phthalate	279	103
Carbon Tetrachloride	38	18
Chlorobenzene	28	15
Chloroethane	268	104
Chloroform	46	21
2-Chlorophenol	98	31
Chrysene	59	22
Di-n-butyl phthalate	57	27
1,2-Dichlorobenzene	163	77
1,3-Dichlorobenzene	44	31
1,4-Dichlorobenzene	28	15
1,1-Dichloroethane	59	22
1,2-Dichloroethane	211	68
1,1-Dichloroethylene	25	16
1,2-trans-Dichloroethylene	54	21
2,4-Dichlorophenol	112	39
1,2-Dichloropropane	230	153
1,3-Dichloropropylene	44	29
Diethyl phthalate	203	81
2,4-Dimethylphenol	36	18
Dimethyl phthalate	47	19
4,6-Dinitro-o-cresol	277	78

Effluent characteristics	Effluent limitations BAT and NSPS ¹	
	Maximum for any one day	Maximum for for any monthly average
2,4-Dinitrophenol	123	71
2,4-Dinitrotoluene	285	113
2,6-Dinitrotoluene	641	255
Ethylbenzene	108	32
Fluoranthene	68	25
Fluorene	59	22
Hexachlorobenzene	28	15
Hexachlorobutadiene	49	20
Hexachloroethane	54	21
Methyl Chloride	190	86
Methylene Chloride	89	40
Naphthalene	59	22
Nitrobenzene	68	27
2-Nitrophenol	69	41
4-Nitrophenol	124	72
Phenanthrene	58	22
Phenol	28	15
Pyrene	67	25
Tetrachloroethylene	66	22
Toluene	80	26
Total Chromium	2,770	1,110
Total Copper	3,380	1,450
Total Cyanide	1,200	420
Total Lead	690	320
Total Nickel	3,980	1,690
Total Zinc ²	2,610	1,050
1,2,4-Trichlorobenzene	140	68
1,1,1-Trichloroethane	54	21
1,1,2-Trichloroethane	54	21
Trichloroethylene	54	21
Vinyl Chloride	268	104

¹ All units are micrograms per liter.

² Total Zinc for Rayon Fiber Manufacture that uses the viscose process and Acrylic Fiber Manufacture that uses the zinc chloride/solvent process is 6,796 µg/l and 3,325 µg/l for maximum for any one day and maximum for monthly average, respectively.

[52 FR 42568, Nov. 5, 1987, as amended at 58 FR 36892, July 9, 1993]

Subpart J—Direct Discharge Point Sources That Do Not Use End-of-Pipe Biological Treatment

§ 414.100 Applicability; description of the subcategory of direct discharge point sources that do not use end-of-pipe biological treatment.

The provisions of this subpart are applicable to the process wastewater discharges resulting from the manufacture of the OCPSF products and product groups defined by § 414.11 from any point source that does not use end-of-pipe biological treatment and does not install end-of-pipe biological treatment to comply with BPT effluent limitations.

§ 414.101

§ 414.101 Toxic pollutant effluent limitations and standards for direct discharge point sources that do not use end-of-pipe biological treatment.

(a) Any point source subject to this subpart must achieve discharges not exceeding the quantity (mass) determined by multiplying the process wastewater flow subject to this subpart times the concentrations in the following table.

(b) In the case of chromium, copper, lead, nickel, zinc, and total cyanide, the discharge quantity (mass) shall be determined by multiplying the concentrations listed in the following table for these pollutants times the flow from metal bearing waste streams for the metals and times the cyanide-bearing waste streams for total cyanide. The metal-bearing waste streams and cyanide-bearing waste streams are defined as those waste streams listed in Appendix A of this part, plus any additional OCPSF process wastewater streams identified by the permitting authority on a case-by-case basis as metal or cyanide bearing based upon a determination that such streams contain significant amounts of the pollutants identified above. Any such streams designated as metal or cyanide bearing must be treated independently of other metal or cyanide bearing waste streams unless the permitting authority determines that the combination of such streams, prior to treatment, with the Appendix A waste streams will result in substantial reduction of these pollutants. This determination must be based upon a review of relevant engineering, production, and sampling and analysis information.

Effluent characteristics	BAT effluent limitations and NSPS ¹	
	Maximum for any one day	Maximum for monthly average
1,3-Dichloropropylene	794	196
Diethyl phthalate	113	46
2,4-Dimethylphenol	47	19
Dimethyl phthalate	47	19
4,6-Dinitro-o-cresol	277	78
2,4-Dinitrophenol	4,291	1,207
Ethylbenzene	380	142
Fluoranthene	54	22
Fluorene	47	19
Hexachlorobenzene	794	196
Hexachlorobutadiene	380	142
Hexachloroethane	794	196
Methyl Chloride	295	110
Methylene Chloride	170	36
Naphthalene	47	19
Nitrobenzene	6,402	2,237
2-Nitrophenol	231	65
4-Nitrophenol	576	162
Phenanthrene	47	19
Phenol	47	19
Pyrene	48	20
Tetrachloroethylene	164	52
Toluene	74	28
Total Chromium	2,770	1,110
Total Copper	3,380	1,450
Total Cyanide	1,200	420
Total Lead	690	320
Total Nickel	3,980	1,680
Total Zinc ²	2,610	1,050
1,2,4-Trichlorobenzene	794	196
1,1,1-Trichloroethane	59	22
1,1,2-Trichloroethane	127	32
Trichloroethylene	69	26
Vinyl Chloride	172	97

¹ All units are micrograms per liter.

² Total Zinc for Rayon Fiber Manufacture that uses the viscose process and Acrylic Fibers Manufacture that uses the zinc chloride/solvent process is 6,786 µg/l and 3,325 µg/l for maximum for any one day and maximum for monthly average, respectively.

[52 FR 42568, Nov. 5, 1987, as amended at 58 FR 36893, July 9, 1993]

Subpart K—Indirect Discharge Point Sources

SOURCE: 58 FR 36893, July 9, 1993, unless otherwise noted.

§ 414.110 Applicability; description of the subcategory of indirect discharge point sources.

The provisions of this subpart are applicable to the process wastewater discharges resulting from the manufacture of the OCPSF products and product groups defined by § 414.11 from any indirect discharge point source.

§ 414.111 Toxic pollutant standards for indirect discharge point sources.

(a) Any point source subject to this subpart must achieve discharges not exceeding the quan-

Effluent characteristics	BAT effluent limitations and NSPS ¹	
	Maximum for any one day	Maximum for monthly average
Acenaphthene	47	19
Acenaphthylene	47	19
Acrylonitrile	232	94
Anthracene	47	19
Benzene	134	57
Benzo(a)anthracene	47	19
3,4-Benzofluoranthene	48	20
Benzo(k)fluoranthene	47	19
Benzo(a)pyrene	48	20
Bis(2-ethylhexyl) phthalate	258	95
Carbon Tetrachloride	380	142
Chlorobenzene	380	142
Chloroethane	295	110
Chloroform	325	111
Chrysene	47	19
Di-n-butyl phthalate	43	20
1,2-Dichlorobenzene	794	196
1,3-Dichlorobenzene	380	142
1,4-Dichlorobenzene	380	142
1,1-Dichloroethane	59	22
1,2-Dichloroethane	574	180
1,1-Dichloroethylene	60	22
1,2-Trans-Dichloroethylene	66	25
1,2-Dichloropropane	794	196

FERROCIANETO DE SÓDIO
ADICIONADO EM SAL DE MESA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I
DECRETO Nº 46 237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXIII - Nº 84

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 7 DE MAIO DE 1975

DECRETO Nº 75.694 - DE 6 DE
MAIO DE 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Renova por 10 (dez) anos, a concessão outorgada a Rádio Pioneira de Teresina Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

O Presidente da República,

fazendo da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8.º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6.º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 12.762-73,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 507, de 16 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, a Rádio Pioneira de Teresina Ltda., para executar na Cidade de Teresina, Estado do Piauí, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1.º A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1975; 1.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 75.695 - DE 6 DE
MAIO DE 1975

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada a Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República,

fazendo da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o

artigo 8.º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6.º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 8.587-73,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei número 4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos a partir de 1.º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 19.809, de 15 de outubro de 1945, publicado no Diário Oficial da União de 26 subsequente, à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para executar na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional.

§ 1.º A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 75.696 - DE 6 DE
MAIO DE 1975

Renova por 10 (dez) anos a concessão outorgada a Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República,

fazendo da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8.º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6.º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.470-73,

DECRETA:

Art. 1.º Fica renovada, de acordo com o artigo 33, § 3.º, da Lei número

4.117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2.º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1.º de novembro de 1973, a concessão outorgada pelo Decreto nº 38.569, de 14 de janeiro de 1956, publicado no Diário Oficial da União de 21 subsequente, à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., para executar na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta.

§ 1.º A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pelo presente decreto, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

§ 2.º O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

DECRETO Nº 75.697 - DE 6 DE
MAIO DE 1975

Aprva padrões de identidade e qualidade para o sal destinado ao consumo humano.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 28, do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

DECRETA:

Art. 1.º Ficam aprovados os diversos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, do Ministério da Saúde, para o sal destinado ao consumo humano.

Art. 2.º Para efeito deste Decreto, entende-se como sal o cloreto de sódio cristalizado extraído de fontes naturais.

Art. 3.º O sal será classificado, de acordo com a sua composição, como:

- a) sal comum, compreendendo:
 - 1) sal tipo I;
 - 2) sal tipo II;

- II - sal refinado, compreendendo:
 - a) sal refinado extra;
 - b) sal refinado;
 - c) sal refinado úmido.

Parágrafo único. O sal comum, quanto às suas características granulométricas, será classificado como:

- a) sal grosso;
- b) sal peneirado;
- c) sal triturado;
- d) sal moído.

Art. 4.º O sal, quanto a sua composição, deverá obedecer aos limites quantitativos fixados no Anexo II deste Decreto.

Art. 5.º O sal obedecerá às seguintes características granulométricas:

I - o sal grosso, sem especificações granulométricas;

II - o sal peneirado, retenção máxima de 5% (cinco por cento) na peneira nº 4 (quatro) com 4,75 mm (quatro inteiros, setenta e seis centésimos de milímetros) de abertura;

III - o sal triturado, retenção máxima de 5% (cinco por cento) na peneira nº 7 (sete), com 2,83mm (dois inteiros e oitenta e três centésimos de milímetros) de abertura;

IV - o sal moído, retenção máxima de 5% (cinco por cento) na peneira nº 18 (dezoito), com 1,00mm (um milímetro) de abertura.

Parágrafo único. O sal refinado de todos os tipos obedecerá à retenção máxima de 5% (cinco por cento) na peneira nº 20 (vinte), com 0,84mm (oitenta e quatro centésimos de milímetros) de abertura, e à retenção de 90% (noventa por cento) na peneira número 140 (cento e quarenta), com 0,105mm (cento e cinco milésimos de milímetros) de abertura.

Art. 6.º O sal obedecerá aos seguintes critérios de qualidade:

I - apresentar-se sob a forma de cristais brancos, com granulação uniforme, própria à respectiva classificação, devedendo ser inodoro e ter sabor salino-salgado próprio;

II - estar isento de sujidades, microorganismos patogênicos e outras impurezas capazes de provocar alterações do alimento ou que indiquem emprego de uma tecnologia inadequada.

Art. 7.º Poderão ser utilizados no sal os aditivos intencionais constantes do Anexo I, deste Decreto, obedecidos os limites nele fixados, e outros que vierem a ser autorizados por Resolução da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.

Art. 8.º No sal serão tolerados os seguintes aditivos incidentais:

I - Contaminantes minerais - os previstos no Anexo I, deste Decreto, até os limites indicados.

II - Outros contaminantes, orgânicos ou minerais, estranhos à sua composição normal, desde que não afetem a saúde humana, até que os respectivos limites venham a ser fixados pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.

ANEXO - III

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONARIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NUMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prazo aviso.
- Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.
- As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.
- Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Art. 9º Para a purificação do sal destinado ao consumo humano serão obedecidos os requisitos de higiene estabelecidos para os alimentos em geral.

Parágrafo único. O sal não poderá conter germens patogênicos nem substâncias tóxicas elaboradas por microorganismos, em quantidade que possa tornar-se nociva à saúde humana.

Art. 10. O sal será comercializado em embalagens com os conteúdos líquidos expressos em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 11. O sal será designado de acordo com a respectiva classificação.

Parágrafo único. O sal refinado extra e o sal refinado quando adicionados de antiemeticantes poderão ser designados como "Sal de Mesa".

Art. 12. O material empregado no acondicionamento do sal terá a capacidade de proteger as suas características, com resistência suficiente ao manuseio, adotado sistema automático e inviolável de fechamento, a fim de evitar a sua contaminação ou alteração posterior, inclusive não transmitir-lhe nenhum de seus componentes.

Art. 13. Na rotulagem do sal, além do atendimento às normas legais e regulamentares vigentes, deverão ser feitas as indicações correspondentes à classificação.

Art. 14. Para fins de controle sanitário o plano geral de amostragem do sal será o adotado pelo Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos em conformidade com as normas recomendadas pela Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos.

Art. 15. As determinações analíticas necessárias para comprovação do padrão de identidade e qualidade do sal, serão as indicadas abaixo, obedecidas as técnicas recomendadas pelo Laboratório Central de Controle de Drogas, Medicamentos e Alimentos:

- 1) Determinação granulométrica
- 2) Umidade a 150°C
- 3) Insolúveis em água, calcinados
- 4) Cálcio, como (Ca)
- 5) Magnésio, como (Mg)
- 6) Sulfato, como (SO₄)
- 7) Exame microscópico
- 8) Exame microbiológico
- 9) Eventuais

Art. 16. Durante o prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência deste Decreto, serão considerados subpadrões aprovados para a entrega ao consumo e a exposição à venda, os diferentes tipos de sal que apresentem características próximas às estabelecidas no Anexo II deste Decreto, devendo ser remetidas cópias dos respectivos laudos de análise de controle à Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos, como subsídio à revisão e atualização dos padrões ora estabelecidos.

Parágrafo único. O sal exposto à venda nas condições mencionadas neste artigo, será designado como "Sal Comum", seguido da indicação "Não Padronizado", com letras da mesma cor e tamanho.

Art. 17. Os diferentes tipos de sal, refinados e moídos, obedecerão ao teor de iodo fixado na legislação sanitária pertinente.

Art. 18. A exposição à venda e a entrega ao consumo do sal, com

inobservância do disposto neste Decreto, configurará infração sanitária, prevista no Decreto-lei nº 785, de 25 de agosto de 1969, a ser apurada em processo administrativo, ex vi do artigo 32, do Decreto-lei nº 986, de 21 de outubro de 1969.

Art. 19. Compete ao Ministério da Saúde, com a cooperação do Ministério da Indústria e do Comércio, inclusive através da celebração de convênios, adotar normas para a fixação dos padrões de identidade e qualidade para o sal destinado ao consumo humano.

Art. 20. É concedido o prazo de 1 (um) ano para obrigatoriedade da adoção dos padrões de identidade e qualidade ora aprovados.

Parágrafo único. Excetua-se do prazo previsto neste artigo, o disposto no parágrafo único do artigo 9º.

cuja observância é obrigatória a partir da vigência deste Decreto.

Art. 21. Ficam mantidas, com a ressalva do disposto no artigo 16, as Resoluções da Comissão Executiva do Sal relativas aos padrões de identidade e qualidade do sal destinado ao consumo humano, pelo prazo de 1 (um) ano, findo o qual deverá aquele órgão ajustar-se às normas deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1975; 154.º da Independência e 87.º da República.

ERNESTO GEISEL
Paulo de Almeida Machado
Paulo Vieira Belotti

ANEXO I

CLASSE	ADITIVO	CÓDIGO	Limite de emprego em gr. por 100 gr.
Antiemeticante	Carbonato de cálcio	AU I	2,5
	Carbonato de Magnésio ..	AU II	2,5
	Fosfato tricálcio	AU III	2,5
	Citrato de ferro amg . . .		
	niacal	AU IV	0,002
	Silicato de cálcio	AU V	1,0
	Ferrocianeto de sódio ...	AU VI	0,0005 = 5 MG / 1kg
	Alumínio silicato de ...		
sódio	AU VII	1,0	
Dióxido de silício	AU VIII	1,0	

ANEXO II

CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DOS DIFERENTES

TIPOS DE SAL

TIPO	IMPUREZAS					COMPOSIÇÃO PROVÁVEL			NaCl (por diferença)	
	Valores Máximos					(em %)			Valores Mínimos (%)	
	Umidade	Insolúveis	Cálcio	Magnésio	Sulfato	CaSO ₄	MgSO ₄	MgCl ₂	Base úmida	Base seca
Sal tipo I	2,500	0,100	0,070	0,050	0,210	0,237	0,068	0,146	96,95	99,45
Sal tipo II	3,000	0,200	0,140	0,080	0,420	0,476	0,105	0,233	95,99	98,98
Sal refinado extra	0,100	0,050	0,030	0,020	0,100	0,102	0,035	0,050	99,66	99,76
Sal refinado	0,200	0,100	0,100	0,100	0,400	0,339	0,200	0,237	98,92	99,12
Sal refinado úmido	4,000	0,096	0,095	0,095	0,382	0,325	0,192	0,227	95,16	99,12

DECRETO Nº 75.698 — DE 6 DE MAIO DE 1975

Fixa para 1975 os efetivos dos Oficiais dos Quadros Complementares de Oficiais da Marinha, criados, pelo Decreto-lei nº 610, de 4 de junho de 1969.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e, de acordo com o § 1º, do artigo 6º do Decreto-lei nº 610, de 4 de junho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados para 1975 os efetivos dos Oficiais dos Quadros Complementares de Oficiais da Marinha, abaixo indicados:

Quadro Complementar do Corpo da Armada — (QC-CA)

- Capitães-de-Fragata 1
- Capitães-de-Corveta 5
- Capitães-Tenentes 20
- Primeiros-Tenentes 80
- Segundos-Tenentes (Oficiais da Reserva) 250

Quadro Complementar do Corpo de Fuzileiros Navais (QC-CFN)

- Capitães-de-Fragata 1
- Capitães-de-Corveta 2
- Capitães-Tenentes 20
- Primeiros-Tenentes 55
- Segundos-Tenentes (Oficiais da Reserva) 100

Quadro Complementar do Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais (QC-CETN)

- Capitães-de-Fragata 1
- Capitães-de-Corveta 3
- Capitães-Tenentes 5
- Primeiros-Tenentes 40
- Segundos-Tenentes (Oficiais da Reserva) 75

Quadro Complementar do Corpo de Intendentes da Marinha (QC-CIM)

- Capitães-de-Fragata 1
- Capitães-de-Corveta 4
- Capitães-Tenentes 20
- Primeiros-Tenentes 45
- Segundos-Tenentes (Oficiais da Reserva) 90

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 6 de maio de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

DECRETO Nº 75.511 — DE 19 DE MARÇO DE 1975

Aprova a incorporação da Companhia Espírito Santo Meridional de Eletricidade pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 20 de março de 1975)

Retificação

Na página 3.323, 4ª coluna, do artigo 3º,

Onde se lê:

- ... energia hidráulica do rio Ribeirão (ilegível)...
- Lê-se: ... energia hidráulica do rio Ribeirão Alegre,...

DECRETO Nº 75.552 — DE 2 DE ABRIL DE 1975

Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa, faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão da Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL, no Estado de São Paulo.

(Publicado no Diário Oficial de 3 de abril de 1975)

Retificação

Na página 3.811, 1ª coluna, no artigo 3º,

Onde se lê:

- ...sendo-lhe assegurado, ainda, o (ilegível) à área da servidão...
- Lê-se: ... sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão...

Na mesma página e coluna, no artigo 4º

Onde se lê:

- ...utilizando o processo judicial estabelecido...
- Lê-se: ...utilizando o processo judicial estabelecido...

Onde se lê:

- ...utilizando o processo judicial estabelecido...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETOS DE 6 DE MAIO DE 1975

O Presidente da República,

resolve

DISPENSAR:

o Tenente-Coronel André Lourenço da Silva Lindgren de Ajudante-de-Ordens do Presidente da República, por ter sido promovido a esse posto.

Brasília, 6 de maio de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Hugo de Andrade Abreu

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 57 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 75.200, de 9 de janeiro de 1975, resolve

DESIGNAR

o Capitão da Arma de Infantaria José Flávio Monteiro Ajudante-de-Ordens do Presidente da República.

Brasília, 6 de maio de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Hugo de Andrade Abreu

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1975

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 12 do Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, resolve

DESIGNAR

o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria André Lourenço da Silva Lindgren para servir na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional.

Brasília, 6 de maio de 1975; 154º da Independência e 87º da República.

ERNESTO GEISEL
Hugo de Andrade Abreu

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1975

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe conferem os artigos 149, § 1º letra "a", da Constituição, e 23 da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949 e atendendo ao que consta dos processos abaixo discriminados, do Ministério da Justiça, resolve

DECLARAR

que perderam a nacionalidade brasileira e os direitos políticos, de acordo com os artigos 146, inciso I, e 149, § 1º, letra "a", da Constituição e 22, inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949;

MJ. 50.477-75 — Annair Bolsan Kornath, em solteira Annayr Doisan, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 26 de março de 1938, filha de Cypriano Bolsan e de Josina Polyceno, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana;

MJ. 50.190-75 — Antonio Felix de Lima, natural do Estado de Pernambuco, nascido a 18 de agosto de 1913, filho de José Felix de Lima e de Maria Lucia de Lima por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana;

MJ. 50.189-75 — Arlete Monteiro de Sá, em solteira Arlete Cardoso Monteiro, natural do Estado do Pará, nascida a 18 de junho de 1938, filha de Raimundo Soares Monteiro e de Antonia Cardoso Monteiro por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana;

MJ. 67.543-74 — Carlos Albertão Machado, natural do Estado de São Paulo, nascido a 14 de julho de 1943, filho de José Machado e de Lavinia da Silva Machado, por ter adquirido, voluntariamente, a nacionalidade norte-americana;

MJ. 66.683-74 — Carmen Koch, em solteira Carmen Taveira Amancio, natural do Estado de Alagoas, nascida a 19 de outubro de 1925, filha de José Pergentino Amancio e de Antonia Bernardino Amancio, por ter adquirido, voluntariamente a nacionalidade alemã;

MJ. 50.476-75 — Dulce Ribeiro Selgelmann, em solteira Dulce Ribeiro

ANEXO IV

Composição:

Cloreto de Sódio, Iodato de Potássio, Antiumeciantes AU VI e AU VII, de acordo com especificações legais. TóC. Resp. Aurélio de Azevedo Ribeiro C.R.Q. 03.311.701-3a. R

Decreto 75697

AU VI é Ferrocianeto de Sódio (Prussiato Amarelo de Soda). Atua como Anti-aglomerante.

Fabricação: Inverleira, 00
Produto não-percível.
Conservar em lugar seco.
Melhor se consumido em até 24 meses

Informação Nutricional

Cada 1 g de Sal Cisne contém:

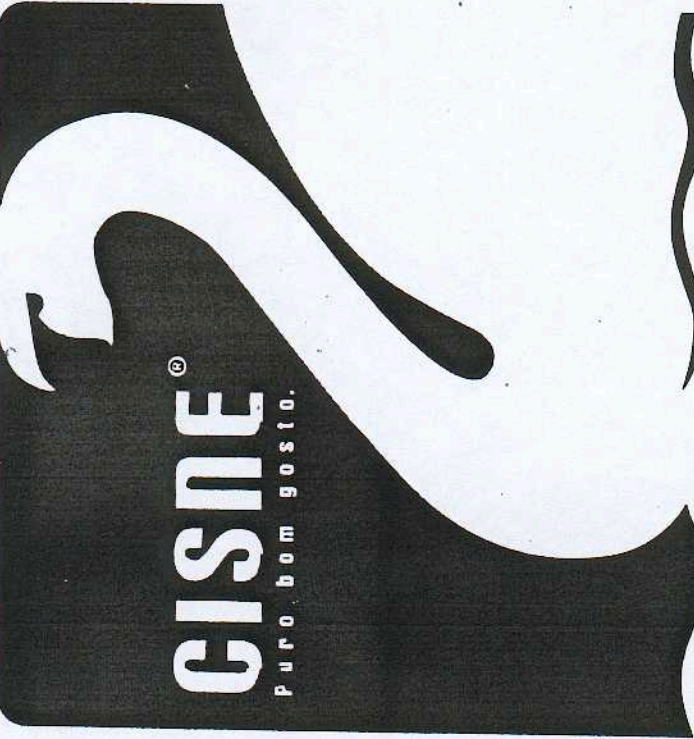
Carboidratos	0
Proteínas	0
Sódio (méd.)	200 mg
Adoçantes	0

Composição:
Cloreto de Sódio, Iodato de Potássio, Antiumeciantes AU VI e AU VII, de acordo com especificações legais.
TóC. Resp. Aurélio de Azevedo Ribeiro
C.R.Q. 03.311.781-3a. R

Refinaria Nacional de Sal S.A.
Salinas Fritas de Santos, SP
CNPJ 20081-870 - São Iório - RJ
Tel. (024) 945-4646
C.B.C. 00.005.349/0002-00
I.E. 00.951.870
Reg. M.S. 4.2332-0001-01-0
Indústria Brasileira



SE
ZARAS
AST
14-032-10001



Sal Refinado Extra-Iodado

Vida Com Sal Para Mesa e Cozinha
veja no lateral do embalagem uma
nova dica de uso do sal no seu dia-a-dia. **Poso Lítq. 1 kg**

Vis e nossas salinas em Cabo Frio - RJ
CISNE
www.salcisne.com.br

Vida Com Sal
Velas que não pingam, mergulha
as velas novas em uma fonte
de sal por algumas horas. Depois seque-as bem. Quando
queimadas elas não vão gotejar. Para maiores informações,
e sugestões sobre o uso do sal no seu dia-a-dia, ligue para o
SACC - Serviço de Atendimento ao Consumidor Cisne 0800 177667

SALITA

TIPO EXPORTAÇÃO • TIPO EXPORTAÇÃO • TIPO EXPORTAÇÃO • TIPO EXPORTAÇÃO • TIPO EXPORTAÇÃO

• SAL DE MESA REFINADO EXTRA E IODADO •



ANEXO - V

SALITA

SALITA

SALITA

COMPONENTES:
CLORETO DE SÓDIO - IODATO DE POTÁSSIO
ANTI-AGLOMERANTE AU-VI - ANTI-UMECTANTE AU-VI
CONFORME DECRETO Nº 75.697/73
CUIJIM, RESP. GETÚLIO LEMOS GUMARÃES
C.R.Q.: 01.303.150 - 1ª REGIÃO

Anti-Aglomerante AU-VI
é Ferrocianeto de Sódio.

EMPACOTAMENTO AUTOMÁTICO

PESO LÍQUIDO 1kg

EMPACOTAMENTO AUTOMÁTICO

REGISTRO M. S. sob
nº 4.0069.0014.001-2
ANÁLISE DA C.E.S. 2/68
ORIGEM SAL MARINHO (RN)

DATA DE FABRICAÇÃO: FEVEREIRO/99
VALIDADE 24 MESES
PRODUTO NÃO PERECÍVEL
PROTEGER DA UMIDADE.

COMPONENTES:
CLORETO DE SÓDIO - IODATO DE POTÁSSIO
ANTI-AGLOMERANTE AU-VI - ANTI-UMECTANTE AU-VI
CONFORME DECRETO Nº 75.697/73
CUIJIM, RESP. GETÚLIO LEMOS GUMARÃES
C.R.Q.: 01.303.150 - 1ª REGIÃO

HENRIQUE LAGES SALINEIRA DO NORDESTE S.A.
Estrada RN 115 (ACUMACAU) km 48 - PINDÊNCIAS - RN
C.O. CNPJ 08.225.849/0008-08 IND-BRASILEIRA
Fone: (084) 522-2192 - Fax: (084) 522-3323

TIPO EXPORTAÇÃO • TIPO EXPORTAÇÃO • TIPO EXPORTAÇÃO • TIPO EXPORTAÇÃO • TIPO EXPORTAÇÃO

TIPO EXPORTAÇÃO • TIPO EXPORTAÇÃO • TIPO EXPORTAÇÃO • TIPO EXPORTAÇÃO • TIPO EXPORTAÇÃO

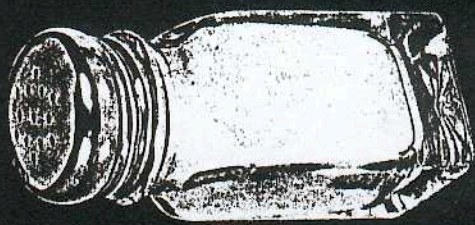
SALITA

Phoenix
FONE: (084) 522-2192
FAX: (084) 522-3323

ANEXO - VI

Ingredientes:
Sal, Prussiato Amarelo de Soda (ferrocianeto de sódio)

Thorofare® PLAIN SALT



THIS SALT
DOES NOT
SUPPLY
IODIDE, A
NECESSARY
NUTRIENT

NET WT. 26 OZ. (1 LB. 10 OZ.) 737 GRAMS

Nutrition Facts

Serving Size 1/4 tsp (1-1/2g)
Servings Per Container 491

Amount Per Serving	Calories from Fat 0	% Daily Value*
Calories 0		
Total Fat 0g		0%
Sodium 590mg		25%
Total Carbohydrate 0g		0%
Protein 0g		

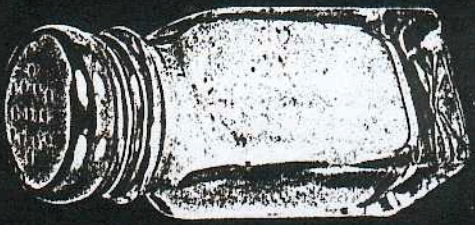
*Percent Daily Values are based on a 2,000 calorie diet.

INGREDIENTS: SALT,
YELLOW PRUSSIAN OF SODA.

DIST. BY
THOROFARE MARKETING
SAN JOSE, CA 95106



Thorofare® PLAIN SALT



THIS SALT
DOES NOT
SUPPLY
IODIDE, A
NECESSARY
NUTRIENT

NET WT. 26 OZ. (1 LB. 10 OZ.) 737 GRAMS

Date: 06-02-1998

ANEXO - VII

Dendritic Salt TS - dry

Sal dendrico TS - Seco

Name, formula: Sodium chloride, NaCl.

Quality: Crystalline, white product

Analysis method

Typical chemical analysis: NaCl > 99,8 % * Analise tipica: maior de 99,8% NaCl (pureza)

H₂O < 0,3 % GravimetricSO₄ < 1,0 % ICP/ES

Ca < 0,01 % ICP/ES

Mg < 0,0001 % ICP/ES

* related to dry basis by potentiometric method

Additional agent: Potassiumferrocyanide II 15 - 20 mg/kg.**Agente aditivo: Ferrocianeto de potassio II
15 - 20 mg/kg**Bulk density: Ca. 1,060 kg/dm³

Land of origin: Germany

Informação de fabricante Mallinckrodt Baker Inc, EUA

Potential Health Effects

Identificação de Perigo
Efeito potencial para Saúde

Information on the human health effects from exposure to this substance is limited. The sodium and potassium salts are apparently benign. They are not decomposed to cyanide in the body. **Ferrocianeto de sodio e potassio são aparentemente benignos. Eles não se decompõem para cianeto dentro de corpo humano.**

Inhalation:

May cause irritation to the respiratory tract. Symptoms may include coughing and shortness of breath.

Ingestion:

Large doses may cause gastrointestinal upset with nausea, vomiting, diarrhea, and possible cramping.

Skin Contact:

May cause irritation with redness and pain.

Eye Contact:

May cause irritation, redness and pain.

Chronic Exposure:

No information found.

Aggravation of Pre-existing Conditions:

No information found.

4. First Aid Measures

Inhalation:

Remove to fresh air. Get medical attention for any breathing difficulty.

Ingestion:

Give several glasses of water to drink to dilute. If large amounts were swallowed, get medical advice.

Skin Contact:

Immediately flush skin with plenty of water for at least 15 minutes. Remove contaminated clothing and shoes. Wash clothing before reuse. Thoroughly clean shoes before reuse. Get medical attention if irritation develops.

Eye Contact:

Immediately flush eyes with plenty of water for at least 15 minutes, lifting upper and lower eyelids occasionally. Get medical attention if irritation persists.

5. Fire Fighting Measures

Fire:

Not considered to be a fire hazard.

Explosion:

Not considered to be an explosion hazard.

Super Shadows

Crease resistant. Rich in moisturizers.

SPIRITED ROSE/JUNGLE VIOLET

CONTAINS: TALC • ZINC STEARATE • KAOLIN • OLEYL ALCOHOL • SILICA SILYLATE • METHYL
PARABEN • PROPYL PARABEN • QUATERNIUM-15 • TRISODIUM EDTA • SODIUM DEHYDROACETATE
• BHA • MAY CONTAIN: MICA • IRON OXIDES • TITANIUM DIOXIDE • BISMUTH OXYCHLORIDE • CHRO-
MIUM HYDROXIDE GREEN • CHROMIUM OXIDE GREENS • FERRIC FERROCYNANIDE • ULTRAMARINE
BLUE • ULTRAMARINE PINK • ULTRAMARINE VIOLET • MANGANESE VIOLET • FERRIC AMMONIUM
FERROCYNANIDE • CARMIN

REVLON, INC., N.Y., N.Y. 10022

NET WT. .16 OZ. 2518-14 51643-14

Sombra para Olhos para Mulheres

ANEXO - VIII

ANEXO - XVII

LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: DECRETO Nº 8.468 DE 8 DE SETEMBRO DE 1976.

§ 3º - Para as águas de Classe 4, visando a atender necessidades de jusante, a CETESB poderá estabelecer, em cada caso, limites a serem observados para lançamento de cargas poluidoras.

Art. 14 - Os limites de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), estabelecidos para as Classes 2 e 3, poderão ser elevados, caso o estudo de autodepuração do corpo receptor demonstre que os teores mínimos de Oxigênio Dissolvido (OD) previstos não serão desobedecidos em nenhum ponto do mesmo, nas condições críticas de vazão.

Art. 15 - Para efeitos deste Regulamento, consideram-se "Virtualmente Ausentes" teores desprezíveis de poluentes, cabendo à CETESB, quando necessário, quantificá-los caso por caso.

Art. 16 - Os métodos de análises devem ser os internacionalmente aceitos e especificados no "Standard Methods", última edição, salvo os constantes de normas específicas já aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

SEÇÃO II Dos Padrões de Emissão

Art. 17 - Os efluentes de qualquer natureza somente poderão ser lançados nas águas interiores ou costeiras, superficiais ou subterrâneas, situadas no território do Estado, desde que não sejam considerados poluentes, na forma estabelecida no artigo 3º deste Regulamento.

Parágrafo único - A presente disposição aplica-se aos lançamentos feitos, diretamente, ou indiretamente, por fontes de poluição através de canalizações pública ou privada, bem como de outro dispositivo de transporte, próprio ou de terceiros.

Art. 18 - Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nas coleções de água, desde que obedeçam às seguintes condições:

- I - pH entre 5,0 (cinco inteiros), e 9,0 (nove inteiros);
- II - temperatura inferior a 40°C (quarenta graus Celsius);
- III - materiais sedimentáveis até 1,0 ml/l (um milímetro por litro) em teste de uma hora em "cone imhoff";
- IV - Substâncias solúveis em hexana até 100 mg/l (cem miligramas por litro);
- V - DBO 5 dias, 20°C no máximo de 60 mg/l (sessenta miligramas por litro). Este limite somente poderá ser ultrapassado no caso de efluentes de sistema de tratamento de águas residuárias que reduza a carga poluidora em termos de DBO 5 dias, 20°C do despejo em no mínimo 80% (oitenta por cento);

VI - concentrações máximas dos seguintes parâmetros:

- a) Arsênio - 0,2 mg/l (dois décimos de miligrama por litro);
- b) Bário - 5,0 mg/l (cinco miligramas por litro);
- c) Boro - 5,0 mg/l (cinco miligramas por litro);
- d) Cádmio - 0,2 mg/l (dois décimos de miligrama por litro);
- e) Chumbo - 0,5 mg/l (cinco décimos de miligrama por litro);
- f) Cianeto - 0,2 mg/l (dois décimos de miligrama por litro);
- g) Cobre - 1,0 mg/l (um miligrama por litro);
- h) Cromo hexavalente - 0,1 mg/l (um décimo de miligrama por litro);
- i) Cromo total - 5,0 mg/l (cinco miligramas por litro);
- j) Estanho - 4,0 mg/l (quatro miligramas por litro);
- k) Fenol - 0,5 mg/l (cinco décimos de miligrama por litro);
- l) Ferro solúvel (Fe^{2+}) - 15,0 mg/l (quinze miligramas por litro);
- m) Fluoretos - 10,0 mg/l (dez miligramas por litro);
- n) Manganês solúvel (Mn^{2+}) - 1,0 mg/l (um miligrama por litro);
- o) Mercúrio - 0,01 mg/l (um centésimo de miligrama por litro);
- p) Níquel - 2,0 mg/l (dois miligramas por litro);
- q) Prata - 0,02 mg/l (dois centésimos de miligrama por litro);
- r) Selênio - 0,02 mg/l (dois centésimos de miligrama por litro);
- s) Zinco - 5,0 mg/l (cinco miligramas por litro).

VII - outras substâncias, potencialmente prejudiciais, em concentrações máximas a serem fixadas, para cada caso, a critério da CETESB;

836 ELECTROPLATING

Waste Disposal and Metal Recovery. Present concern for pollution control has rendered waste control and metal recovery of prime importance in the minds of plating shop owners and operators. EPA regulations, when issued in final form, will have the force of law, and meeting these regulations will be expensive for many industries, including metal finishing. In the late 1970s more papers and reports on various methods of reducing or eliminating contaminants in the effluents have appeared in the journals devoted to the electroplating industry than on any other subject. In addition, symposia have been held at frequent intervals and continue to be scheduled (60-65).

It is not possible at present to make definitive statements concerning either EPA regulations or the best means of meeting them. **The regulations are still tentative and subject to industry and public comment.** The ways they can best be met are under continuing study from the standpoints of both effectiveness and economics.

Proposed EPA regulations are presented in Tables 4 and 5 (61-63). The optional limits (Table 4) for large plants apply if they use no strong chelating agents that would prevent the determination of some metals. The limits refer principally to discharges

Table 4. Proposed (1978) EPA Limits for Discharge into POTW Systems, in mg/L (since 1973)

Pollutant	Companies with less than 37,850 L (10,000 gal)/d discharge		Companies with more than 37,850 L/d discharge	
	1-d max	30-d average	1-d max	30-d average
CN ^a	2	0.8	0.2	0.08
CN, total			0.64	0.24
Cr ⁶⁺	0.25	0.09	0.25	0.09
Cu			4.6	2.0
Ni			3.6	1.8
Cr, total			4.2	1.6
Zn			3.4	1.5
Ag			1.0	0.34
Pb	0.8	0.4	0.8	0.4
Cd	1.0	0.5	1.0	0.5
Total metals ^b			7.5	3.9
pH	adjusted to 7.5-10		adjusted to 7.5-10	

^a CN amenable to chlorination.

^b Total of Cu, Ni, Zn, and total Cr; does not include Cd and Pb.

Table 5. Proposed EPA Optional Limits for Discharge into POTW Systems by Companies with Discharge Greater than 37,850 L (10,000 gal)/d, in mg/L

Pollutant	1-d max	30-d average
CN ^a	0.2	0.08
CN, total	0.64	0.24
Cr ⁶⁺	0.25	0.09
Pb	0.8	0.4
Cd	1.0	0.5
TSS ^b	15	10
pH	adjusted to 7.5-10	

^a CN amenable to chlorination.

^b Total suspended solids.